



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/12/08

Carla Eduardo Lima de Almeida
MAY 11 2008

LEI Nº 1.358, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Modifica e consolida a Legislação que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde de Maracanaú, criado pela Lei Municipal nº 236, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 569, de 17 de novembro de 1997, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou, e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 236, de 30 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 569, de 17 de novembro de 1997, que criou o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Do Objetivo**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei nº 236, de 30 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 569, de 17 de novembro de 1997, tem por objetivo criar condições financeiras ao desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde pública, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis, tendo como diretrizes o compromisso na construção do PACTO PELA SAÚDE que implica na definição de prioridades articuladas e integradas baseadas nos três componentes: Pacto Pela Vida, Pacto em Defesa do SUS e Pacto de Gestão do SUS.

**CAPITULO II
SEÇÃO I
Composição dos Recursos do Fundo
SUBSEÇÃO I
Dos Recursos Financeiros**

Art. 3º - São receitas do Fundo:

I - Os recursos provenientes do produto de arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, I, da Constituição Federal e do art. 77, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

II - Os recursos transferidos pela União e Estados destinados as ações e serviços de saúde;

III - Recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Carla Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/12/08

Emancipada em 1988
MAT. N.º 12444

- IV - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que estipula o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;
- V - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - O produto de convênios firmados com órgãos públicos e outras entidades financiadoras;
- VII - Taxas de serviços e outras receitas específicas que o município venha a criar no âmbito da saúde;
- VIII - Doações feitas diretamente para este Fundo;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II Dos Ativos do Fundo

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda da receita especificada, sendo o controle centralizado na Secretaria de Gestão e Finanças – SEFIN, consoante as atribuições definidas na Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005 e demais legislações pertinentes;
- II - Direitos que por ventura vierem a se constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III Dos Passivos do Fundo

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III Da Administração Do Fundo SEÇÃO I Da Subordinação Do Fundo

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil, vinculado administrativamente à Secretaria de Saúde do Município, será constituído de 02 (duas) unidades orçamentárias com
Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/12/08

Emanuela Batista Lima
MAT. N° 12444

seus respectivos gestores e atribuições, conforme a seguir especificado:

Secretaria de Saúde

- **Fundo Municipal de Saúde – Administração Central** - com gestão do Secretário de Saúde, no desenvolvimento de ações de saúde pública de Gestão do SUS, Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e outras;
- **Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal de Maracanaú** – com gestão do Diretor Geral, no desenvolvimento de ações de saúde pública de Média e Alta Complexidade.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade Legal Pela Administração Do Fundo

Art. 7º - A administração e gestão do Fundo Municipal de Saúde são de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor Geral do Hospital Municipal de Maracanaú.

SEÇÃO III

Das Atribuições Do Secretário De Saúde e do Diretor Geral do HMMc

Art. 8º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor Geral do Hospital Municipal de Maracanaú:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde conforme políticas de aplicação dos recursos devidamente estabelecidas em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, através do Plano Municipal de Saúde, elaborado em consonância com o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, trimestralmente, a Prestação de Contas de Gestão do Fundo;
- III - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde, públicos e privados, que integrem a rede municipal;
- IV - Assinar cheques juntamente com Secretário de Gestão e Finanças;
- V - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde.
- VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

Da Coordenação Do Fundo

Art. 9º - O Fundo será Coordenado pela Diretoria Geral da Secretaria de Saúde.

SEÇÃO V

Das atribuições Do Coordenador do Fundo

Art. 10 – São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário
- Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/12/08

Maracanaú, 15 de Dezembro de 2008

MAT. N° 12444

Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob responsabilidade do Fundo;

IV - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

V - providenciar junto à contabilidade geral do Município, subordinada a Secretaria de Gestão e Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VI - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados com o setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestada pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

IX - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 11 - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde será consignado em dotações vinculadas ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e, evidenciarão as políticas e os planos, programas e projetos governamentais observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Art. 12 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será centralizada na Secretaria de Gestão e Finanças, nos termos do disposto na Lei Municipal nº. 986, de 07 de janeiro de 2005 e nas demais leis pertinentes, consolidada nas demonstrações contábeis das respectivas Unidades Orçamentárias.

Parágrafo Único – A prestação de Contas de Gestão Anual do Fundo será elaborada e enviada dentro das normas e do prazo determinados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Carlos Eduardo Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

SEÇÃO VII
Da Execução Orçamentária
SUBSEÇÃO I
Das Despesas

AFIXADO

EM: 15/12/08

PROT. Nº 12444

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização legislativa.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e efetivados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

- I - Financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, direta ou indiretamente;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, adicionais, diárias, serviços de terceiros (Pessoas Físicas e Jurídicas), gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participe da execução das ações e serviços públicos de saúde;
- III - Pagamentos a título de prestação de serviços, subvenções ou contribuições a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal e Capítulo VI da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;
- V - Construção, reforma, ampliação, manutenção, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e imediatas necessárias a execução das ações e serviços de saúde pública;
- IX - Na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e autorizadas pelo secretário de saúde;
- X - Com amortizações e encargos de empréstimos contraídos no âmbito de saúde;
- XI - Outras despesas correntes e de capital, necessárias a execução das ações e serviços de saúde pública.

SUBSEÇÃO II
Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Finais

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 15/12/08

Emanuela
Emanuela *Almeida*
MAT. Nº 12444

**Originária da Mensagem nº
067/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.**

Carlos Eduardo *Almeida*
SUB-PROCURADOR GERAL